

ESCOLA JUDICIAL

ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO - ESMAPE

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a retribuição financeira pelo desempenho de atividades nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial de Pernambuco – Esmape .

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial é unidade gestora responsável pelo orçamento autorizado para fins de capacitação, formação e aperfeiçoamento dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com competência para ordenação de despesa e execução do respectivo orçamento , conforme Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e § 2º do art. 46-A da Lei Complementar Estadual nº 507, de 09 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de magistrados(as) e servidores(as), bem como incentivar a produção e disseminação de conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os processos administrativos e financeiros das ações educacionais promovidas pela Escola Judicial de Pernambuco

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a retribuição financeira pelo desempenho de atividades nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial de Pernambuco – Esmape .

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se ações educacionais:

I – os eventos destinados à promoção e à troca de conhecimentos, divulgação de pesquisas recentes, estabelecimento e fortalecimento da rede de colaboração, tais como eventos científicos, seminários, workshops, webinários, congressos, fóruns, oficinas e palestras, regulamentadas por norma interna ;

II – os cursos destinados à formação inicial ou continuada, incluindo programas educativos regulados por normas internas e conduzidos por docente, instrutor ou tutor, com foco no desenvolvimento de competências profissionais essenciais para aprimorar o serviço judicial ;

III – os eventos e os cursos de fomento, pesquisa, concepção e desenvolvimento de projetos de inovação.

Art. 3º As ações educacionais ofertadas pela Esmape devem adotar uma das seguintes modalidades:

I – presencial ou remota síncrona: professores e alunos compartilham o mesmo espaço físico ou estão conectados simultaneamente por meio de plataformas digitais;

II - educação a distância (EAD) assíncrona: ações que promovem a autoaprendizagem, ocorrendo em diferentes locais e tempos, podendo haver interação mediada por tutor através de tecnologias de aprendizagem;

III - híbrido: ações educativas realizadas para formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) utilizando modalidades dos incisos I e II.

Art. 4º A retribuição financeira será concedida a magistrados(as) e servidores(as) que, de forma eventual e sem prejuízo das funções do seu cargo, desempenhem as seguintes atividades nas ações educacionais promovidas pela Esmape:

I – docente;

II – docente avaliador(a);

III – conteudista;

IV – tutor(a);

V – tutor(a) e instrutor(a) de cursos de mediação e conciliação;

VI – coordenador(a) logístico(a);

VII – assistente de plataforma digital ;

VIII – laboratorista de inovação ;

IX – tradutor(a) de língua;

X – membro de banca avaliadora de pós-graduação ou comissão de concurso da Esmape.

Seção II

Das atribuições

Art. 5º O(a) docente atua nas ações educacionais presenciais ou remotas síncronas e é o responsável pela condução de atividades para o aprendizado, fundamentadas em processos pedagógicos de caráter formativo ou aperfeiçoamento e orientadas à aquisição de habilidades profissionais, competindo-lhe:

I – participar do planejamento e colaborar na elaboração do plano educativo, seguindo o cronograma estabelecido pela Escola;

II – apresentar um plano de ação educacional alinhado com o público-alvo e as diretrizes da Esmape e da ENFAM;

III – estruturar as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, incentivando a participação ativa dos alunos ;

IV – desenvolver e implementar atividades práticas relacionadas ao conteúdo da ação educacional;

V – realizar avaliações de aprendizagem dos alunos durante e ao final da ação, seguindo o planejamento pedagógico da Escola.

Art. 6º O(a) docente avaliador é responsável pelas correções dos trabalhos científicos de conclusão de cursos de pós-graduação, competindo-lhe:

I – avaliar o conteúdo de artigos ou monografias, consideradas as regras estabelecidas no edital ou instrumento equivalente;

II – totalizar pontuações relativas ao conteúdo de artigos ou monografias.

Art. 7º O(a) conteudista é criador de conteúdo, responsável pela produção, organização, elaboração de estratégias e atividades de avaliação para ações educativas à distância, em modalidade remota assíncrona, incumbindo-lhe:

I – desenvolver os conteúdos das aulas ou módulos que serão abordados na ação educacional, considerada a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial e assegurada a aderência às normas da língua portuguesa;

II – adaptar o material didático para a implementação em formato digital, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e prazos estabelecidas pela Esmape;

III – elaborar exercícios de aprendizagem e atividades avaliativas, utilizando os recursos e métodos previstos no plano pedagógico da ação educacional;

IV – implementar as alterações recomendadas pela Esmape, com o objetivo de alinhar o material didático aos padrões e objetivos educacionais da ação formativa, bem como assegurar sua atualização por até um ano.

Art. 8º O(a) tutor(a) é responsável pelo acompanhamento, orientação e a avaliação dos participantes nas ações educativas à distância, em modalidade remota assíncrona, competindo-lhe:

I – elaborar um plano de tutoria alinhado com os prazos e diretrizes pedagógicas da Esmape;

II – conduzir a ação educacional, orientar as atividades, solucionar dúvidas e promover o engajamento ativo dos alunos;

III – gerenciar as interações entre os participantes, fomentando a colaboração, o pensamento crítico e a cooperação;

IV – planejar e desenvolver atividades práticas que complementem o conteúdo teórico;

V – avaliar o processo de aprendizagem dos alunos ao longo e ao final da ação educacional;

VI – manter uma presença regular no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 9º O(a) tutor(a) e instrutor(a) dos cursos de mediação e conciliação é responsável pela formação de mediadores e conciliadores judiciais, em conformidade com as diretrizes curriculares estabelecidas pela Resolução nº 6, de 21 de novembro de 2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM - e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, incumbindo-lhe:

I – atuar como tutor no módulo teórico da ação, assegurando uma presença constante e efetiva no ambiente virtual de aprendizagem;

II – desenvolver um plano de tutoria alinhado às diretrizes pedagógicas do CNJ;

III – conduzir a ação educacional, direcionar as atividades teóricas, esclarecer dúvidas e fomentar o engajamento dos alunos;

IV – planejar e executar atividades práticas que sejam complementares ao conteúdo teórico, reforçando o aprendizado;

V – supervisionar o estágio dos alunos, garantindo a aplicação prática das técnicas aprendidas em situações reais;

VI – avaliar continuamente o processo de aprendizado dos participantes ao longo da ação;

VII – elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho e progresso dos alunos .

Art. 10. O(a) coordenador(a) logístico(a) é o responsável por prover suporte logístico e facilitar a realização das ações educacionais da Escola Judicial, em auxílio a docentes e discentes , competindo-lhe:

I - estabelecer contato preliminar com o(a) docente responsável pela ação educacional para levantar necessidades específicas ;

II - organizar e preparar a documentação necessária para o controle de frequência dos participantes ;

III - supervisionar o desenvolvimento da ação, suprimindo todas as necessidades dos participantes e redigindo atas de ocorrências ;

IV - providenciar instrumentos para avaliação dos participantes ao término das atividades ;

V – assegurar a devolução de todos os materiais e equipamentos utilizados às unidades da Esmape após a ação;

VI - compilar dados de participação para a emissão de certidão de participação ;

VII - executar demais atividades correlatas demandadas pelas unidades da Esmape .

Art. 11. O(a) assistente de plataforma digital é responsável por prover suporte técnico nas plataformas digitais usadas para a realização de ações educativas em modalidade remota síncrona , incumbindo-lhe:

I - preparar e disponibilizar o acesso à sala virtual para as atividades programadas ;

II - interagir com o(a) docente antes da ação educacional para alinhar as exigências técnicas e pedagógicas da plataforma, além de oferecer suporte contínuo durante a ação educacional ;

III - prestar assistência técnica aos participantes, resolvendo problemas de acesso e uso da plataforma, e monitorar o desenvolvimento da ação educacional;

IV - compilar e inserir relatórios de participação no sistema acadêmico da escola, seguindo as orientações das unidades;

V - desempenhar outras tarefas relacionadas, conforme a necessidade das unidades.

Art. 12. O(a) laboratorista de inovação é o(a) facilitador(a) responsável por apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de projetos de inovação, atuando nas oficinas de ideação e prototipação, maratonas de inovação, hackathons, workshops e demais ações educacionais promovidas pela Esmape, competindo-lhe:

I – conduzir e participar de oficinas e eventos educacionais , com foco no uso de metodologias inovadoras, ágeis e colaborativas de ensino-aprendizagem ;

II – aplicar técnicas e métodos multidisciplinares , com destaque para o *Design Thinking* , visando resolver problemas do sistema judicial pernambucano com abordagem inovadora ;

III – planejar e executar oficinas de ideação e prototipação para projetos de inovação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) ;

IV – conduzir, acompanhar, monitorar e executar a incubação de projetos de inovação idealizados e protótipos no âmbito do laboratório de inovação.

Art. 13. O(a) tradutor(a) é responsável pela tradução simultânea ou consecutiva durante ações educacionais ou visitas técnicas de autoridades e professores estrangeiros à Escola Judicial, com responsabilidades que incluem:

I - traduzir e interpretar o conteúdo discursivo para o ouvinte;

II - aconselhar os docentes e/ou profissionais para facilitar a tradução;

III – elaborar plano para executar a tradução.

Art. 14. O(a) membro de banca avaliadora de pós-graduação ou de banca de concurso promovido pela Esmape é responsável pela avaliação dos trabalhos, julgamento de concurso de monografias e atribuição de nota para trabalhos científicos de conclusão de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* e concursos realizados pela Esmape.

Art. 15 . No desenvolvimento e na execução da ação educacional, compete à área responsável da Escola Judicial:

I – definir, orientar e avaliar o material didático elaborado pelo docente, para que seja compatível com as necessidades da ação educacional;

II - certificar-se de que o corpo docente contratado está ciente, entre outras, das seguintes informações:

a) período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos ou para a realização da ação educacional, conforme o caso;

b) carga horária da ação educacional;

c) valores a serem pagos e sua fórmula de cálculo;

d) condições para o recebimento do pagamento, nos termos desta Portaria;

III - coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional, dos pontos de vistas pedagógico, executivo e logístico, orientando o corpo docente quanto às práticas a serem adotadas;

IV - aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho de docente e comunicar-lhe os resultados dessa avaliação;

V – atestar as horas realizadas pelo corpo docente para pagamento;

VI – certificar o corpo discente e docente.

Seção III

Da Retribuição Financeira

Art. 16. A retribuição financeira pelo desempenho da atividade será calculada por hora-aula ou horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

§1º Para efeitos de retribuição, considera-se como hora-aula o período de sessenta minutos de atividade.

§2º O valor da hora trabalhada corresponde aos percentuais estabelecidos incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal em vigor, respeitadas as bases de cálculos estabelecidas para cada tipo de atividade, conforme Anexo Único desta Portaria.

§3º O valor de hora será pago com base no valor vigente no mês de realização da atividade.

Art. 17. Na ação educacional realizada em modalidade híbrida o valor da retribuição devida ao corpo docente observará a proporção da carga horária de atividade presencial e remota síncrona ou assíncrona.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à leitura de material complementar e à realização de exercícios de fixação ou de avaliação.

Art. 18. A retribuição financeira estará condicionada à certificação das horas efetivamente trabalhadas, por meio de relatório emitido pela unidade responsável pela supervisão da ação educacional, seguindo as seguintes diretrizes:

I - docente: carga horária total da ação educacional;

II - docente avaliador: quantidades de correções dos trabalhos científicos de conclusão de cursos de pós-graduação ;

III - conteudista : carga horária total da ação educacional;

IV - tutor(a): carga horária total dedicada ao acompanhamento dos alunos por meio dos recursos estipulados no projeto da ação, limitada à carga horária da atividade educativa;

V - tutor (a) e instrutor(a) de curso de mediação e conciliação : carga horária total da ação educacional;

VI - coordenador (a) logístico (a) : carga horária total correspondente à atuação;

VII - assistente de plataforma digital: carga horária total correspondente à atuação;

VIII - laboratorista de inovação: carga horária total correspondente à atuação;

IX - membro da banca avaliadora de pós-graduação ou de banca de concurso promovido pela Esmape: carga horária total correspondente à atuação;

X - tradutor (a) de língua: carga horária total correspondente à atuação.

Parágrafo único. O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas ofertadas, exceto após um ano, se contratado para atualizar o material produzido, caso em que receberá 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à ação.

Seção IV Do Pagamento

Art. 19. A retribuição financeira será devida quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho ou durante o horário de trabalho, com a devida compensação das horas correspondentes, pressupondo comunicação à chefia imediata.

Art. 20. A retribuição financeira de que trata esta Portaria não poderá ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Direção-Geral da Esmape, que pode autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

Art. 21 . Não será devido pagamento de retribuição financeira em caso de realização de atividade:

I – de treinamento para pessoas usuárias de sistemas informatizados e treinamento em serviço, caracterizado pela orientação sobre rotinas de trabalho específicas do cargo ou da unidade e que se dirija a pessoas da própria unidade de atuação do docente;

II – de orientação, instrução ou demonstração de conteúdo relacionado à própria atividade desenvolvida pelo(a) magistrado(a) ou servidor(a) em sua atividade de trabalho, como parte integrante de sua competência;

III – como convidado(a) em ação educacional formalmente atribuída a outro(a) docente;

IV –realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, com autorização da chefia imediata, classificada como ação voluntária;

V – durante férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 22. O docente que se deslocar para fora de sua base de exercício terá direito, além da retribuição financeira pela atuação na ação educacional, à concessão de passagens e diárias, fornecidas e custeadas pela Esmape, respeitadas as regulamentações internas pertinentes.

Art. 23. Na ação educacional que contar com docentes simultâneos, a hora aula será dividida entre o corpo docente, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada docente.

§ 1º Na ação educacional do Programa de Formação de Formadores, se for evidenciada a necessidade de codocência, com atuação simultânea de docente da área de pedagogia e de outra área de conhecimento, a carga-horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada docente.

§ 2º Na ação educacional que exigir a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a codocência, com atuação simultânea de docentes de áreas de conhecimento diversas e complementares, a carga-horária será equivalente a 0,75 para cada docente.

§ 3º Na ação educacional que exigir a codocência, com atuação simultânea de mais de um docente no laboratório de informática ou no laboratório de inovações, a carga-horária será equivalente a 0,75 para cada docente.

§ 4º Na ação educacional que exigir a codocência, com atuação simultânea de mais de um docente da magistratura ou da área jurídica, devidamente justificado no planejamento da ação educacional, a carga-horária será equivalente a 0,50 para cada docente.

Seção V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O(a) docente que descumprir as condições preestabelecidas no projeto da ação educacional ou que desistir de executar a ação após sua divulgação ficará impedido(a) de exercer a mesma função pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão da respectiva ação, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Diretoria-Geral da Esmape.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deve ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de conclusão da ação educacional.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para as ações educacionais executadas a partir de 1º de junho de 2024.

Recife, 6 de maio de 2024.

JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

Desembargador Diretor da Escola Judicial de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no dia 7 de maio de 2024)

ANEXO ÚNICO

Retribuição financeira por desempenho de atividades em ações educacionais

Atividade	Graduação	Pós-Graduação ou FOFO	Mestrado	Doutorado
-----------	-----------	--------------------------	----------	-----------

Docente; Conteudista;	1,00%	1,20%	1,30%	1,47%
Membro de Banca de Concurso.				
Docente Avaliador	0,65%	0,75%	0,85%	0,95%
Tutor (a)	0,65%	0,75%	0,85%	0,95%
Tutor(a) e Instrutor (a) dos Cursos de Mediação e Conciliação	0,45%			
Coordenador (a) Logístico (a) ;	0,32%			
Assistente de plataforma digital;				
Laboratorista.				
Tradutor(a) de Línguas	0,65%			

Nota : Os percentuais indicados na tabela incidirão sobre o maior vencimento básico vigente na Administração Pública Federal no mês de realização da atividade.